



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

TC - 000685/002/09 - fl.63

SENTENÇA

Processo: TC - 000685/002/09
Origem: Prefeitura Municipal de Barão de Antonina
Assunto: Admissão de Pessoal - tempo determinado
Exercício: 2008
Responsável: Francisco Neres de Meira - Prefeito Municipal

Servidores admitidos/Interessados: Pedreiro: Antonio Carlos Lopes; Denilton Aparecido da Silva; Eli Vieira Pedroso; José Aparecido da Costa; José Maria de Almeida Fagundes; Luiz Henrique da Silva; Mauricio Proença Ferreira; Zildo Pires da Silva;

Professor Auxiliar: Cristiane Alves Ferreira; Fernanda Maria Marques

Professor de Educação Física: Valdemir Marques Ferreira; Zuleide Ferraz de Almeida Vieira

Professor Substituto: Ana Paula Furtado; Angela Maria Pires da Silva; Cintia Alves da Costa; Eli Camargo Briene Prado; Luciane Furtado de Oliveira; Silvana Cristina Garcia

Trabalhador Braçal: Antonio Carlos Cazonatto; Antonio Rodrigues; Clederson Batista Ferreira; Dorival Aloisio de Proença; Evandro Henrique Vaz; Jesue Georg Schrann; José Vitor dos Santos; Josiel do Nascimento; Luis Antonio de Almeida; Mario Tadeu Bueno; Osvaldo Carlos Silverio; Rosemara de Fátima Correa Batista; Valdecir Aparecido da Silva; Valdinei Miguel de Proença; Valdir Henrique da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

TC - 000685/002/09 - fl.64

Vistos.

Em exame, os atos de admissão de pessoal por tempo determinado (Professor Auxiliar, Professor de Educação Física, Professor Substituto, Trabalhador Braçal, Pedreiro - fls. 3/7), levados a efeito no âmbito da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, no exercício de 2008, após a realização de processo seletivo.

A auditoria verificou que a necessidade temporária de excepcional interesse público restou devidamente justificada e, também, que o processo seletivo foi devidamente formalizado. Concluiu opinando pela regularidade da matéria e pelo registro dos atos.

É o relatório. Decido.

À vista dos elementos que instruem os autos acolho o pronunciamento da auditoria, julgo regulares as admissões em exame e determino o registro dos atos especificados às fls. 3/7.

Desde logo, autorizo aos interessados vista e extração de cópia no Cartório deste Gabinete, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

GC, em 10 de junho de 2009.

Robson Marinho

Conselheiro

e/